



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 396/2011

de 26 de outubro de 2011

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, através do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, através do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

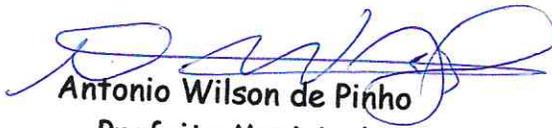
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Madalena - CE, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 26 de outubro de 2011.


Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal